

ANEXO I Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

Tabela CNAE - Fiscal IBGE adaptada para a Vigilância Sanitária

A tabela a seguir representa os estabelecimentos e equipamentos de interesse à saúde, objetos de atuação da vigilância sanitária, tendo por referência, nas duas primeiras colunas, os códigos e descrições da Classificação Nacional de Atividades Econômicas da Tabela CNAE-Fiscal, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

As três colunas subsequentes referem-se à interpretação de interesse da área da saúde, quanto à compreensão dessas atividades e o que representam na atuação da vigilância sanitária.

A coluna "COMPREENSÃO" apresenta três categorias:

* "COMPREENDE" - Define as atividades que, dentre aquelas relacionadas na tabela CNAE Fiscal, são de competência da vigilância sanitária;

* "NÃO COMPREENDE" - Define as atividades de competência da vigilância sanitária que estão compreendidas em outros códigos/descrições da tabela CNAE Fiscal, informando os códigos do Anexo I para onde devem ser remetidas.

* "NÃO COMPETE" - Define as atividades que, dentre aquelas relacionadas originalmente na compreensão da tabela CNAE Fiscal, não são passíveis de cadastro / licença de funcionamento pela vigilância sanitária.

Nota: As atividades descritas originalmente na Tabela CNAE-Fiscal que não estão contempladas na coluna "DESCRIÇÃO" da tabela a seguir, não são passíveis de cadastro e ou licença de funcionamento pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

A coluna "SITUAÇÃO CEVS" identifica se o estabelecimento e ou equipamento está sujeito a cadastro definitivo (2) ou a licença de funcionamento (1) da vigilância sanitária.

A última coluna "COMPLEXIDADE AÇÃO" identifica o nível de complexidade correspondente definido para a atuação da vigilância sanitária.

As tabelas apresentam-se organizadas em três grandes grupos de atividades, segundo o tipo de anexo do "Formulário de informações em Vigilância Sanitária" a ser preenchido:

I - Atividade relacionada a produtos de interesse da saúde

a - Fabril

- 01 - Indústria de Alimentos
- 02 - Indústria de Água Mineral
- 03 - Indústria de Aditivos para Alimentos
- 04 - Indústria de Embalagens de Alimentos
- 05 - Indústria de Correlatos / Esterilização
- 06 - Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes

- 07 - Indústria de Saneantes Domissanitários
- 08 - Indústria de Medicamentos
- b - Produtora
- 09 - Indústria de Farmoquímicos
- c - Embaladora
- 10 - Atividades de Embalagem
- d - Armazenadora / Depósito Fechado
- 11 - Depósito de Produtos Relacionados à Saúde
- e - Sedes de Empresas Importadoras
- 12 - Sedes de Empresas Importadoras
- f - Distribuidora / Importadora
- 13 - Comércio Atacadista de Alimentos
- 14 - Comércio Atacadista de Correlatos
- 15 - Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes
- 16 - Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários
- 17 - Comércio Atacadista de Medicamentos
- 18 - Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de Uso Veterinário
- 19 - Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos
- g - Comércio varejista
- 20 - Comércio Varejista de Alimentos
- 21 - Comércio Varejista de Medicamentos
- h - Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde
- 22 - Prestação de Serviços de Transporte de Produtos

II - Atividades de Prestação de Serviços de Saúde / Equipamentos de Saúde

- 23 - Prestação de Serviços de Saúde

III - Demais Atividades Relacionadas à Saúde - Dispensadas do preenchimento de quaisquer dos anexos

- a - Prestação de serviços coletivos e sociais
- 24 - Prestação de Serviços Coletivos e Sociais
- b - Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde
- 25 - Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas
- 26 - Prestação de Serviços Veterinários
- c - Atividades relacionadas à saúde
- 27 - Outras Atividades Relacionadas à Saúde

ANEXO I - Grupo I

Preenchimento obrigatório do Anexo das Informações em Vigilância Sanitária
Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde

Anexo I Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS				
1422-2/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • A extração de sal e sua produção mediante a evaporação da água do mar; • A extração de sal-gema; • Moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal; • Fabricação de sal hipossódico e sucedâneos do sal. 	1	Média
1521-0/00	PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS.	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • A produção de conservas de frutas (frutas em caldas, compotas, frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes); • A fabricação de doces em massa ou pastas e geléias; • A produção de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas); • A produção de leite de coco. Não compreende: <ul style="list-style-type: none"> • A produção de molhos de tomate preparados (1585-7/00); • A produção de doces e geléias de outras matérias-primas (1589-0/99); • A produção de frutas cristalizadas (1583-0/02); • A produção de alimentos dietéticos, para crianças e outros alimentos conservados (1586-5/00). 	1	Média
1522-9/00	PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS.	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • A produção de conservas de legumes e outros vegetais mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite ou vinagre (palmito); • A produção de vegetais desidratados e liofilizados; • A elaboração de batata frita e aperitivos à base de batata; Não compreende: <ul style="list-style-type: none"> • A produção de sopas (1589-0/99); • A produção de alimentos dietéticos, para crianças e outros alimentos conservados (1586-5/00). 	1	Média
1531-8/00	PRODUÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • A elaboração de óleos vegetais em bruto comestíveis (óleo de soja, caroço de algodão, oliva, girassol, etc.); • A produção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da produção de óleos (p. ex.: linter de algodão); Não compreende: <ul style="list-style-type: none"> • A refinação de óleos vegetais (1532-6/00); • A produção de margarina (1533-4/00); • A produção de óleos de milho em bruto/refinado (1555-5/00); • A produção de óleos e gorduras essenciais para fins alimentícios (2494-5/00). 	1	Média

Legenda

Situação CEVS: (1) – Licença de Funcionamento (2) – Cadastro Definitivo

Anexo I Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS				
1532-6/00	REFINO DE ÓLEOS VEGETAIS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • Refino de óleos vegetais, comestíveis; • Outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc.); Não compreende: <ul style="list-style-type: none"> • A produção de óleo de milho bruto/refinado (1555-5/00). 	1	Média
1533-4/00	PREPARAÇÃO DE MARGARINAS E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS DE ORIGEM ANIMAL NÃO COMESTÍVEIS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • A produção de óleos e gorduras vegetais, comestíveis; • A produção de preparações a base de creme vegetal; • Os óleos vegetais quimicamente modificados (oxidados e desidratados). Não compete: <ul style="list-style-type: none"> • A produção de margarina; • A produção de óleos e gorduras de origem animal e vegetal, não comestíveis; • A extração de óleos de peixe e de mamíferos marinhos. 	1	Média
1542-3/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO LATICÍNIO	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • A produção de bebidas achocolatadas; • A produção de leite em pó, dietético, concentrado, maltado, aromatizado, gelificado, etc; • A produção de farinhas e sobremesas lácteas; • A obtenção de subprodutos do leite: caseína, lactose, soro e outros; Não compreende: <ul style="list-style-type: none"> • A produção de sorvetes (1543-1/00). 	1	Média
1543-1/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • A produção de sorvetes, bolos e tortas geladas, coberturas, etc., a base de leite ou não (gelados comestíveis); 	1	Média
1551-2/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • Beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parabolizado, semicozido ou convertido). 	1	Média
1551-2/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • A produção de farinha de arroz; • A produção de flocos e outros produtos de arroz; 	1	Média

Legenda

Situação CEVS: (1) – Licença de Funcionamento (2) – Cadastro Definitivo

Anexo I Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS				
1552-0/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • Beneficiamento do trigo (moagem, produção de farinha de trigo - mesmo integral, sêmola, farelo de trigo, etc.); • A produção de farinhas. Não compreende: <ul style="list-style-type: none"> • A produção de massas mescladas e preparadas para a fabricação de pães, bolos, biscoitos, etc. (1581-4/01); • A fabricação de amidos e féculas de trigo (1555-5/00). 	1	Média
1553-9/00	PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • A produção de farinha de mandioca; • A fabricação de raspa e farinha de raspa de mandioca. Não Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de amidos e féculas de mandioca (1555-5/00). 	1	Média
1554-7/00	FABRICAÇÃO DE FUBÁ, FARINHA E OUTROS DERIVADOS DE MILHO.	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de milho triturado (quirera); • A fabricação de farinhas cruas de milho (creme de milho, gritz de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc; • A fabricação de fubá de milho; • A fabricação de farinhas de milho termicamente tratadas ou alimentos a base de milho (pós, flocos como produtos pré-cozidos, etc.); • A fabricação de milho para pipoca. Não Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de óleos, amidos e féculas de milho (1555-5/00). 	1	Média
1555-5/00	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS E FABRICAÇÃO DE ÓLEOS DE MILHO	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de amidos e féculas de arroz, trigo, mandioca, batata, etc; • A fabricação de amidos e féculas de milho; • A fabricação de óleo de milho em bruto; • A fabricação de óleo de milho refinado; • A fabricação de amidos e a elaboração de dextrose; • A fabricação de produtos elaborados a partir do amido: açúcares (glicose, maltose e insulina), glúten, tapioca, etc. Não Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de fubá e farinha de milho (1554-7/00); • A fabricação de açúcares sintéticos, mesmo modificados (2451-1/00). 	1	Média

Legenda

Situação CEVS: (1) – Licença de Funcionamento (2) – Cadastro Definitivo